



Seção temática

Igreja Católica e liberdade religiosa: a renovação desencadeada pelo Concílio Vaticano II

The Catholic Church and religious liberty: a renovation unleashed by the Vatican Council II

Wagner Lopes Sanchez*

Resumo: O artigo apresenta o processo de mudança vivido pela Igreja Católica no que diz respeito ao tema da liberdade religiosa. Com o advento da modernidade, a defesa da liberdade religiosa questionou a posição hegemônica da Igreja Católica. A Igreja Católica reagiu à ideia de liberdade religiosa e às consequências daí decorrentes. O Concílio Vaticano II, dentro do espírito do *aggiornamento* desencadeado por João XXIII, promoveu uma mudança de paradigma que levou a instituição a valorizar e defender a liberdade religiosa. O artigo parte do pressuposto de que a modernidade levou a Igreja Católica a reconhecer que a realidade do pluralismo religioso e da liberdade religiosa são condições históricas necessárias para o exercício de sua missão no mundo.

Palavras-chave: Modernidade; liberdade religiosa; pluralismo religioso; Igreja Católica; Concílio Vaticano II.

Abstract: The article presents the process of change experienced by the Catholic Church regarding the subject of religious freedom. With the advent of modernity, a defense of religious freedom questioned the hegemonic position of the Catholic Church. The Catholic Church reacted to the idea of religious freedom and the consequences of the recession. The Vatican Council II, in the spirit of the aggressor unleashed by John XXIII, promoted a paradigm shift that led an institution to value and defend religious freedom. The article assumes that modernity has led the Catholic Church to recognize that it is a reality of religious pluralism and religious freedom are historical conditions necessary for the exercise of its mission in the world.

Keywords: Modernity; religious freedom; religious pluralism; Catholic Church; Vatican Council II.

Introdução

Os tempos modernos consolidaram na sociedade ocidental a diversidade religiosa em contraposição ao modelo de hegemonia religiosa que prevaleceu durante toda a Cristandade. Essa nova realidade trouxe diversas consequências. Uma delas foi a liberdade religiosa.

* Mestre em Teologia e doutor em Ciências Sociais. Professor no Programa de Estudos Pós-Graduados de Ciência da Religião, vinculado ao Departamento de Ciência da Religião, da PU-CSP. É autor de artigos e livros publicados nas áreas de Teologia e Ciência da Religião e um dos organizadores do Dicionário do Concílio Vaticano II (Paulus-Paulinas, 2015).

A liberdade religiosa, portanto, passou, então, a ser a grande reivindicação na sociedade moderna. Afirmar o direito de as igrejas e religiões organizarem-se, manifestar-se e agir livremente, e das pessoas, de poder escolher a religião que entendessem a mais conveniente, trouxe um novo ingrediente para as religiões entre religião e sociedade e fortalecia o grito de liberdade tão própria dos tempos modernos.

A Igreja Católica resistiu o quanto pôde à liberdade de consciência, à liberdade religiosa e à diversificação do campo religioso no Ocidente. Aceitar o fim da sociedade de Cristandade e o novo *status*, agora secundário, atribuído pela sociedade moderna à religião, foi um processo que exigiu mudança de paradigma e também um longo percurso de adaptação por parte da instituição eclesiástica. Só tardiamente a Igreja Católica reconheceu que os tempos eram outros, que as mudanças eram irreversíveis, que as novas circunstâncias podiam ser compreendidas de forma positiva e que continham uma riqueza que poderia contribuir para que ela vivesse mais plenamente a sua missão.

Está subjacente a este texto a ideia de que a modernidade, num longo processo, levou a Igreja Católica a reconhecer que a realidade do pluralismo religioso e da liberdade religiosa era uma condição histórica necessária para o exercício de sua missão no mundo.

O Concílio Vaticano II foi o evento eclesial mais importante do século XX, no qual a Igreja Católica colocou-se em atitude de diálogo com o mundo moderno reconhecendo a legitimidade daqueles valores que estão em consonância com os valores do reino de Deus: a afirmação da liberdade e da dignidade humana.

Igreja Católica, hegemonia religiosa e modernidade

O século IV, no Ocidente foi o século de uma virada no campo religioso: de religião perseguida pelo Império Romano, o Cristianismo torna-se uma religião perseguidora; de uma religião marginalizada o Cristianismo torna-se uma religião que passa a fazer parte do *establishment*. Esse processo iniciado pelo imperador Constantino, em 313 com o famoso Edito de Milão, se consolida com o imperador Teodósio, em 379, quando o Cristianismo torna-se a religião oficial do Império Romano. A Igreja Católica tornou-se uma religião hegemônica e passa ser considerada uma Igreja imperial. A partir daí, passa a auferir privilégios legais e patrimoniais que lhe vão conferir-lhe um novo *status*. Em contrapartida, como Igreja imperial, ela passou a legitimar do ponto de vista religioso, as ações do Estado.

Essa virada impregnou a sociedade ocidental de características importantes e também deu uma nova configuração ao Cristianismo e essa mudança o levou a realizar uma profunda adaptação – que já estava em curso há muitos anos – às estruturas sociais, econômicas e políticas do Império Romano.

Com o novo *status* a Igreja Católica passou a gozar de uma liberdade que antes lhe era negada e a partir de então passou também a negar a todas as outras expressões religiosas fora de suas fronteiras. A liberdade religiosa “concedida” pelo Império Romano tornou-se um privilégio da Igreja Católica. Às demais expressões religiosas restaram três alternativas: a) desaparecerem, b) viverem na clandestinidade ou c) terem aspectos seus assumidos pelo catolicismo num processo complexo de sincretismo religioso realizado pelo povo.

Apesar de ter “pago” um alto preço por esse novo *status*, a Igreja Católica assumiu o papel de parceira do Estado na construção de um novo regime de convivência: a Cristandade. A Cristandade instituiu no Ocidente novas relações entre religião e política, entre Igreja e Estado, e mais do que isso, forjou uma nova cultura em que a religião assumiu o papel de matriz ideológica para o conjunto da sociedade. Assim sendo, a Cristandade criou uma nova configuração em que Igreja e Estado se articularam de forma orgânica, mas também deu à sociedade ocidental um novo modelo cultural que impregnou toda a sociedade a partir das ideias e valores religiosos. A religião cristã passou a ser o transfundo cultural da sociedade ocidental.

Numa sociedade caracterizada pela hegemonia religiosa, a liberdade religiosa, entendida como uma condição em que todos os atores religiosos podem se organizar, se manifestar-se e agir livremente e na qual o Estado, deve garantir tal condição, não existirá justamente por que apenas uma religião terá liberdade de ação.

A modernidade inaugurou uma nova realidade social. Do ponto de vista do campo religioso, no âmbito do Cristianismo houve o surgimento de outras igrejas com o movimento de Reforma Protestante; do ponto de vista político, a separação Igreja-Estado inaugurada pela Revolução Francesa, em 1788, acrescentará um dado novo: o Estado não será mais o legitimador de uma religião.

Com essas duas mudanças, a liberdade religiosa tornou-se uma das “bandeiras” defendidas pelos modernos no contexto da defesa da liberdade do sujeito em relação às forças impessoais ou o do destino (*cf.* Touraine, 1997, p. 218). É importante ressaltar que a liberdade foi a “pedra de toque” na construção do pensamento moderno porque foi fundamental para a afirmação do sujeito moderno (*cf.* Touraine, 1997, p. 218). A modernidade reivindicou a liberdade do sujeito diante da religião e das instituições, inclusive a religiosa.

A defesa da liberdade religiosa na modernidade insere-se nesse contexto maior da defesa da liberdade do sujeito que tem vontade de agir e que quer ser dono do seu destino. Na sociedade moderna, a religião e a tradição eram obstáculos nesse processo já que, no entendimento do pensamento do moderno, podiam limitar a ação e o pensamento livre do sujeito.

Na modernidade, a liberdade religiosa não foi apenas uma nova estratégia de convivência social, mas um princípio que se aplica, antes de tudo, ao sujeito. É o sujeito exigindo para si a liberdade de escolha religiosa e o poder de decisão sobre os conteúdos religiosos e morais apresentados pela religião.

Igreja Católica e liberdade religiosa antes do Concílio Vaticano II

O mundo moderno era um mundo estranho para a Igreja Católica porque tirou dela o lugar central na concepção de mundo – baseada no teocentrismo. Havia um descompasso entre as mudanças socioculturais e a instituição eclesiástica que não era capaz de acompanhar essas mudanças. Os novos tempos exigiam um novo formato religioso, uma nova igreja. O sujeito moderno colocava questões para as quais a igreja de Cristandade¹ não tinha resposta.

A posição oficial adotada pela Igreja Católica foi a de defesa e de resistência diante das mudanças. Defesa de sua posição tradicional de portadora da única verdade e de resistência diante das novidades trazidas pela modernidade. Libanio aponta quatro eventos com os quais a Igreja Católica entrou em confronto na modernidade: a Reforma Protestante, o Iluminismo, a ascensão da subjetividade e a separação Igreja-Estado (cf. Libanio, 2005, p. 13-36).

Um outro evento, mais amplo, precisa ser apontado: a criação de uma nova cultura que tem na mudança/ruptura o seu eixo. No mundo moderno, tudo se transforma muito rapidamente. O velho é destruído para dar lugar ao novo. É a lógica da destruição criativa (cf. Harvey, 1992, p. 26). A modernidade não é só proposição de um novo *modus vivendi*; é também crítica destrutiva do *modus vivendi* medieval. Nessa perspectiva, a tradição e a religião foram criticadas por que vinculadas a um mundo que tem que ser revisto em seus alicerces.

A Igreja Católica identificada com a tradição e com a cristandade foi diretamente atingida pela modernidade. Seja pelo lugar privilegiado que ocupava na sociedade europeia, seja pela sua atitude defensiva diante das mudanças, ela passou a ser

¹ Entendemos por Igreja de Cristandade a nova condição assumida pela Igreja Católica logo depois de ela tornar-se a religião oficial do Império Romano.

considerada como o sustentáculo de um modelo de sociedade que precisava ser superado.

Depois da Reforma Protestante e da separação Igreja-Estado, a Igreja Católica perdeu, gradativamente, os seus territórios pontifícios resquício de uma instituição possuidora de privilégios. A reação não demorou para acontecer. O século XIX foi o século da reação católica ao pensamento moderno.

O papa Pio IX (1846-1878), logo no início do seu pontificado, ao publicar a carta encíclica *Qui pluribus* (1846), criticou aquilo que denominava de erros dos novos tempos:

Todos vós sabeis, veneráveis irmãos, que nesta nossa infeliz época se desencadeou ferocíssima e tremenda guerra contra aquilo que é católico por parte daqueles homens que, combinados em uma nefanda união – não sustentando a sã doutrina e dissuadindo os ouvidos da voz da verdade –, procuram retirar das trevas os mais diferentes tipos de opiniões monstruosas, de exagerá-las o máximo possível e de publicá-las e difundi-las entre o povo (*QP* 2).

Pio IX ficou conhecido como o papa que mais combateu a modernidade. Ele combateu a modernidade em bloco sem perceber os aspectos positivos que esse movimento cultural traria, inclusive para a própria Igreja Católica. A modernidade poderia ser entendida como uma oportunidade para a Igreja redefinir a sua missão e o seu lugar no mundo. Mas Pio IX e os setores hegemônicos na instituição optaram por um combate rigoroso e intenso contra aquilo que consideravam como “erros modernos”. Ao invés de dialogar com as reivindicações da modernidade, o caminho escolhido foi o de insistir nos valores tradicionais e na defesa da cristandade. Isso pode ser percebido com a leitura dos diversos documentos publicados por esse papa.

Um dos aspectos dessa reação foi justamente o que nos interessa neste texto: o tema da liberdade religiosa. Esse tema colocava em questão a posição hegemônica da Igreja Católica no campo religioso europeu. O tema da liberdade religiosa afetava tanto a liberdade de escolha pelo sujeito quanto a liberdade de escolha em relação à igreja ou religião. Nos dois casos, do ponto de vista da instituição eclesiástica isso era impensável numa sociedade em que a liberdade religiosa fosse uma realidade.

A Encíclica *Quanta Cura*, publicada em 8/12/1864, é um exemplo da reação católica ao tema da liberdade religiosa. A Encíclica reiterou a condenação de diversos “erros dos tempos modernos”. O que chama a atenção nesta Encíclica é o anexo – *Syllabus* – que foi acrescentado com uma relação de proposições condenadas por Pio IX em diversos documentos.

Interessa-nos aqui as proposições 3, 15 e 16 que dizem respeito ao tema da liberdade religiosa:

3. A razão humana, sem ter absolutamente em consideração a Deus, é o único árbitro do verdadeiro e do falso, do bem e do mal, é lei em si mesma. Suas forças naturais são suficientes para que os homens e os povos procurem o bem.

15. Todo homem é livre de abraçar e professar aquela religião que, guiado pela luz da razão, considerar verdadeira.

16. Os homens, ao cultuar qualquer religião, podem encontrar o caminho da salvação e conseguir a eterna salvação.

17. Deve-se esperar o melhor, no que se refere à salvação eterna, para todos os que não estão de algum modo na verdadeira Igreja de Cristo.

18. O protestantismo nada mais é do que uma forma diferente da mesma verdadeira religião cristã, e nesta, como na Igreja Católica, é possível agradar a Deus.

As três primeiras proposições referem-se diretamente ao tema da liberdade religiosa; as duas últimas referem-se de forma indireta.

As proposições 3, 15 e 16 tocam no tema do direito à liberdade de consciência da pessoa, afirmação moderna importante que foi afirmada pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, resultado da Revolução Francesa (Art. 4º).

Um dos corolários da modernidade foi justamente o direito à liberdade de consciência. Se na cristandade a consciência da pessoa se submetia aos limites da religião e da tradição, na modernidade reivindicava-se o direito da pessoa escolher os parâmetros para a sua consciência que julgava válidos. Daí a condenação de Pio IX à proposição 3. Em decorrência desse pressuposto, Pio XI condena também a afirmação de que cabe à pessoa escolher e cultuar a religião que considerar mais adequada.

Assim, para Pio IX a escolha da religião não era um direito da pessoa, pois ele partia do princípio exclusivista de que só havia uma religião verdadeira: o Cristianismo, e apenas uma igreja verdadeira – a católica. O pensamento hegemônico no interior da instituição defendia que a verdade só podia ser encontrada em uma religião – o catolicismo – e que diante dessa religião só restava à consciência humana a alternativa de aceitá-la.

O pressuposto de que não há liberdade de consciência levou a um outro pressuposto: só a Igreja Católica deve ter liberdade de ação. Assim, a liberdade entendida como direito do sujeito e como direito das religiões era algo inconcebível.

O Vaticano II e o tema da liberdade religiosa

O Concílio Vaticano II significou o encontro da Igreja Católica com as grandes teses da modernidade. Em diversos âmbitos, no período pré-conciliar, a instituição adotou, gradativamente, mudanças que procuravam inseri-la num processo de renovação. Como ponto de chegada dessas mudanças, o Vaticano II representou um movimento de abertura às grandes afirmações modernas: ênfase no sujeito, reconhecimento dos direitos humanos, defesa da autonomia das realidades terrestres e disposição para dialogar com a ciência. No dizer de Libanio, “o sujeito moderno entrou lentamente na Igreja por várias portas abertas pelos movimentos de renovação” (Libanio, 2005, p. 21).

Por isso, o Vaticano II pode ser considerado o evento-fronteira entre a igreja de cristandade e a igreja do diálogo com o mundo. A mudança de posição vivida pela Igreja Católica trouxe consequências para a sua autocompreensão, para o seu discurso sobre o mundo e para a sua atuação no mundo.

Além disso, a incorporação do tema da liberdade religiosa nos documentos conciliares² demonstrou que os padres conciliares reconheciam, finalmente, a importância da diversidade religiosa no mundo moderno.

O próêmio da Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* sobre a Igreja no mundo de hoje apresenta-nos a nova perspectiva assumida pelos padres conciliares³:

As alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos homens do hoje, sobretudo dos pobres e de todos os que sofrem, são também as alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos discípulos de Cristo.

Em linhas gerais, podemos afirmar que essas primeiras linhas desse documento indicavam a intenção da Igreja Católica de se reconciliar com o mundo. É nesse contexto que o tema da liberdade aparece com força no evento conciliar.

A maioria dos padres conciliares tinha consciência da importância do tema da liberdade religiosa para o mundo moderno e de suas implicações para a própria instituição. Muitos bispos oriundos de países onde a liberdade religiosa já era uma

² O tema da liberdade religiosa perpassa todos os documentos do Vaticano II mas um deles foi dedicado exclusivamente ao tema: Decreto *Dignitatis Humanae*.

³ A expressão “*padres conciliares*” é um termo técnico utilizado para designar os membros de um concílio. No Concílio Vaticano II estiveram presentes no conjunto das quatro sessões, realizadas nos anos de 1962 a 1965, 3060 bispos representando as conferências episcopais dos diversos países. É importante ressaltar que além dos padres conciliares também estiveram presentes no Concílio Vaticano II: peritos, que tinham a função de assessorar os bispos; auditores (leigos e leigas) convidados na condição de ouvintes do Concílio e observadores (membros de igrejas cristãs e de outras religiões).

conquista, percebiam a liberdade religiosa como um valor positivo, ancorado na diversidade no campo religioso e na reivindicação de liberdade religiosa por parte dos sujeitos. Além disso, havia a consciência de que a existência do Estado de cristandade não dava garantias de que a Igreja Católica manteria os seus privilégios no contexto de uma sociedade pluralista.

Com o fim da hegemonia religiosa própria da sociedade de cristandade, o mundo ocidental vê nascer um campo religioso plural que traz no seu centro a exigência de liberdade. Se no contexto da sociedade de hegemonia religiosa, a liberdade religiosa era entendida exclusivamente como liberdade de uma religião – o catolicismo – de organizar-se e de agir livremente, no contexto moderno no qual temos a diversidade de visões de mundo, a liberdade religiosa ganha duas dimensões: ela é liberdade de ação e de afirmação das várias religiões existentes e é também liberdade de escolha religiosa de cada pessoa.

Se na sociedade de cristandade a religião de cada pessoa era a religião do rei (*cujus regio, eius religio*), agora nos tempos modernos o cenário é outro. Nesse novo contexto, o Estado não tem uma religião a defender, mas será garantidor da liberdade religiosa: todas as religiões terão garantidas a liberdade de organização e de ação e cada pessoa será livre para escolher a religião que mais lhe convier. Do ponto de vista individual, a lógica passa ser a da religião de opção e não da religião de tradição.

Como é possível observar com a reflexão feita até aqui, a liberdade religiosa traz um componente político importante: a exigência de que o Estado garanta que a liberdade religiosa seja uma realidade formal e substancial. Do ponto de vista formal, a liberdade religiosa exigirá uma legislação que possibilite às instituições e grupos religiosos e às pessoas garantias jurídicas para que possam organizar-se e agir livremente. Do ponto de vista substancial, a liberdade religiosa exige condições objetivas segundo as quais as pessoas possam escolher livremente a sua religião. Os bispos que estavam no Concílio sabiam das novas exigências históricas e que o Estado de cristandade havia sido superado na maior parte dos países do Ocidente. Se concretamente o Estado de cristandade estava superado, era necessário superar a consciência de cristandade no interior da Igreja Católica. E o tema da liberdade religiosa poderia contribuir para isso.

A resistência no interior da instituição ao tema da liberdade religiosa, tinha duas razões: em primeiro lugar, ela exigia uma revisão da concepção fixista da doutrina católica; em segundo lugar, ela pressupunha abandonar a concepção eclesiológica da sociedade perfeita que foi construída em paralelo com o Estado de cristandade. Os

membros da minoria⁴ conciliar tinham clareza dessas consequências do reconhecimento da liberdade religiosa.

O grande argumento defendido pela minoria conciliar era que a liberdade religiosa era uma ameaça à Igreja Católica por que “colocava em cheque” o Estado de cristandade. Um outro argumento utilizado pelos padres da minoria conciliar era de que a manutenção do Estado católico garantiria a defesa da verdade:

Segundo essa concepção, o modelo ideal de organização estava constituído pelo Estado católico, chamado a agir e governar a sociedade inspirando-se nas normas ensinadas pela Igreja, e a impedir a difusão de falsas doutrinas que, a juízo da Igreja, poderiam pôr em perigo a salvação eterna dos cidadãos” (Miccoli, 2007, 101).⁵

Para além dos argumentos apresentados pela minoria, para esse grupo a liberdade religiosa inseria no conjunto das sociedades um novo elemento: ela dava a todas as religiões liberdade de organização e de ação em detrimento da hegemonia católica.

As duas razões acima ajudam a entender a oposição firme da minoria conciliar à Declaração *Dignitatis Humanae* sobre a liberdade religiosa, que se estendeu por duas sessões (1964 e 1965):

Em realidade [...] o tema de fundo dos discursos dos oponentes se apresenta inalterado e constante: a declaração sobre a liberdade religiosa, tal como está construída e argumentada, contradiz abertamente o magistério tradicional da Igreja...” (Miccoli, 2007, p. 116).

O primeiro esquema dessa Declaração foi apresentado aos padres conciliares no dia 19/1/1963 como parte do decreto sobre o ecumenismo. Por falta de tempo, esse esquema começou a ser discutido apenas em 1964. Finalmente, foi aprovado em 19/11/1965 com 2.308 votos favoráveis contra 70 votos negativos e 8 votos nulos.

A Declaração *Dignitatis Humanae* sobre a liberdade religiosa

É preciso reconhecer, inicialmente, que a *Dignitatis Humanae* é um dos textos mais avançados do Vaticano II. Nela, os padres conciliares enfrentaram com coragem um tema tão delicado e tão importante para o mundo moderno. Em certo sentido, a promulgação desse documento “integra a Igreja nesse contexto religiosamente plural.

⁴ Desde o início do Concílio Vaticano II formaram-se duas grandes tendências entre os padres conciliares: uma chamada de maioria conciliar que estava identificada com as grandes intuições renovadoras de João XXIII ao convocar o Vaticano II; outra, denominada minoria conciliar que se contrapunha ao espírito de renovação e que defendia, em linhas gerais, o modelo de igreja de Cristandade.

⁵ A tradução foi feita pelo autor deste texto.

E, nele, afirma a liberdade religiosa como um direito humano fundamental” (Wolff, 2012, p. 92).

A *Dignitatis Humanae* é o menor documento do Vaticano II. Contém um próêmio, dois capítulos (1. A liberdade religiosa em sentido genérico e 2. A liberdade religiosa à luz da Revelação) e uma conclusão. A seguir, examinamos aqueles eixos que consideramos fundamentais nesse documento. Os dois eixos que queremos apontar aqui têm a ver com os fundamentos da liberdade religiosa apresentados pela *Dignitatis Humanae* que são: a dignidade humana e a Revelação.

A dignidade humana

As primeiras palavras do prólogo referem-se à dignidade humana, termo que deu título à Declaração.⁶

A *Dignitatis Humanae* reconhece, inicialmente, que nos tempos modernos

os homens [...] reivindicam a capacidade de agir segundo a própria convicção e com liberdade responsável, não forçados por coação mas levados pela consciência do dever (DH 1).

Superando a mentalidade que foi consolidada pelo *Syllabus*, como vimos anteriormente, a *Dignitatis Humanae* assume a dignidade humana como um valor e, mais do que isso, como um dos fundamentos da liberdade religiosa: “o direito à liberdade religiosa se funda realmente na própria dignidade da pessoa humana [...]” (DH 2).

Cada pessoa, é levada a procurar a verdade, inclusive aquela que diz respeito à religião, e viver segundo suas exigências:

da harmonia com a própria dignidade, todos os homens, que são pessoas dotadas de razão e de vontade livre e por isso mesmo com responsabilidade pessoal, são levados pela própria natureza e também moralmente a procurar a verdade, antes de mais a que diz respeito à religião (DH 2a).

Assim, a Declaração reitera a dignidade humana como um valor que possibilita o diálogo da Igreja Católica com o mundo moderno. Nesse sentido, é importante compreendermos a perspectiva de dignidade humana assumida pelo Concílio

⁶ Aqui cabe um esclarecimento: todos os documentos promulgados pela autoridade central da Igreja Católica ou por um concílio têm como título as primeiras palavras do texto em latim. Um exemplo disso, é caso da Declaração objeto deste artigo: as primeiras linhas do documento afirmam: “Os homens de hoje tornam-se cada vez mais conscientes da dignidade da pessoa humana...” Daí o título Declaração *Dignitatis Humanae*.

Vaticano II. Segundo MacDowel, o Concílio não assume a perspectiva essencialista de dignidade humana, própria da doutrina tradicional católica,

mas à luz da 'verdadeira condição humana', no sentido de uma confrontação do homem com realidades distintas dele, mas constitutivas de sua existência, Deus e dualidade pessoal, mencionadas na narração bíblica da criação (MacDowell 2015, p. 276).

Em consonância com a virada antropológica realizada pelo Vaticano II, a noção de dignidade humana escolhida é aquela que está fundada na existência humana e na consciência moral.

Baseado na dignidade humana, “cada um tem o dever e conseqüentemente o direito de procurar a verdade em matéria religiosa, de modo a formar, prudentemente, usando de meios apropriados, juízos de consciência retos e verdadeiros” (DH 3a) pois a “verdade deve ser buscada pelo modo que convém à dignidade da pessoa humana e da sua natureza social” (DH 3b).

A própria religião exige que se leve em conta a dignidade humana e a liberdade religiosa: “o exercício da religião, pela natureza desta, consiste primeiro que tudo em atos internos voluntários e livres” (DH 3c). Ou seja, toda tentativa de impor uma religião está em contradição com a dignidade humana e com a liberdade religiosa.

E a *Dignitatis Humanae* explicita que a autoridade civil tem a tarefa de “reconhecer e favorecer a vida religiosa dos cidadãos, mas excede os seus limites quando presume dirigir ou impedir os atos religiosos” (DH 3c).

A Revelação

Mas a *Dignitatis Humanae* insiste que a liberdade religiosa tem, além da dignidade humana, um outro fundamento: a Revelação. Para mostrar que a liberdade religiosa tem raízes no longo caminho da Revelação de Deus à humanidade, a Declaração dedica todo o segundo capítulo.

Logo no início do capítulo 2, o documento indica que “a liberdade na sociedade é de modo especial plenamente consentânea com a liberdade do ato de fé cristã” (DH 9).

O primeiro argumento utilizado pelo documento para justificar a relação entre liberdade religiosa e Revelação é a pessoa humana, que “deve responder voluntariamente a Deus com a fé, e que, por isso, ninguém deve ser forçado a abraçar a fé contra a vontade” (DH 10). E o documento insiste em que o ato de fé cristã é, por si só, um ato de liberdade. O chamado de Deus para que a pessoa aceite o projeto

Deus supõe a liberdade e sem ela é impossível à pessoa humana aderir a esse projeto. Sem liberdade não há ato de fé, sem liberdade não há adesão ao projeto de Deus. Assim, a liberdade é intrínseca à fé cristã.

O segundo argumento utilizado pela *Dignitatis Humanae* é o de que a liberdade religiosa está de acordo com a mensagem de Jesus e com os ensinamentos dos Apóstolos. As práticas de Jesus eram ações que tinham uma dimensão pedagógica com a finalidade de convidar as pessoas do seu tempo a aderirem ao seu projeto e, em nenhum momento, tinham um propósito coercitivo com a intenção de inserir os seus ouvintes no seu projeto. Jesus se colocou o tempo todo a serviço do seu povo e em sintonia com a memória histórica do seu povo. Além disso, as ações de Jesus tinham também uma dimensão de gratuidade, de entrega desinteressada às pessoas, sem obrigá-las a aderir à sua mensagem.

Os Apóstolos seguiram o mesmo caminho de Jesus e “desde os começos da Igreja, os discípulos de Cristo esforçaram-se para converter os homens a Cristo Senhor, não com a coação ou com artifícios indignos do Evangelho, mas primeiro que tudo com a força da Palavra de Deus” (DH 11b). Posteriormente, quando a Igreja Católica se tornou igreja imperial, a partir do final do século IV, a adesão a Jesus passa a ser feita, em muitos casos, por coação, negando assim a própria mensagem de liberdade de Jesus e o ensinamentos dos Apóstolos.

Desses dois argumentos acima apresentados, os padres conciliares tiram algumas decorrências:

a) para ser fiel à mensagem de Jesus e dos Apóstolos, a Igreja Católica “segue o caminho de Cristo e dos Apóstolos, quando reconhece e fomenta a liberdade religiosa conforme a dignidade humana e a Revelação de Deus” (DH 12a).

b) a liberdade de ação para a Igreja é fundamental para que exerça o “encargo de salvar os homens” (DH 13a). Assim, os padres conciliares demonstram a consciência de que há sintonia entre a liberdade religiosa de cada pessoa e a própria liberdade da Igreja Católica.

Reafirmando o valor da liberdade religiosa

A defesa da liberdade religiosa e de todas as suas consequências é um tema que está consolidado no âmbito da doutrina católica atual. A própria Igreja Católica percebeu que a liberdade religiosa é uma reivindicação moderna que trouxe vantagens importantes para a própria instituição, independente do debate havido em torno do tema.

Um exemplo de como o tema está presente na doutrina católica atual é o fato de o próprio papa Francisco ter feito referências explícitas ao tema da liberdade religiosa.

No dia 28 de novembro de 2013, alguns dias depois da publicação da *Evangelii Gaudium*, Francisco esteve presente na plenária do Pontifício Conselho para o Diálogo Inter-religioso, que então contou com a presença de 15 cardeais e 29 bispos.⁷ No seu discurso, o papa retomou os principais elementos do seu pensamento sobre o diálogo inter-religioso.

Ele enfatizou o diálogo como princípio para falar das relações com as outras tradições religiosas. O auge do discurso, no entanto, está no penúltimo parágrafo em que critica a ideia de um pensamento único, inclusive no âmbito da religião, o qual não reconhece a existência de outras visões: “O futuro encontra-se na convivência respeitosa das diversidades, não na homologação a um pensamento único, teoricamente neutral. Vimos durante muito tempo na história a tragédia dos pensamentos únicos”.

Ao criticar o pensamento único, inclusive em termos de religião, Francisco rejeita o pensamento único e, desta forma, também a pretensão de muitos setores da Igreja Católica e das igrejas cristãs de reivindicarem o Cristianismo como religião superior às demais. Para o papa o enfrentamento do pensamento único deve ser feito através do “imprescindível reconhecimento do direito fundamental à liberdade religiosa, em todas as suas dimensões”.

É importante ressaltar que a liberdade religiosa é apresentada pelo papa Francisco como um caminho para impedir a existência de um pensamento único e, portanto, de hegemonias religiosas.

Por ocasião da visita à Albânia, no encontro com líderes de diversas religiões e de igrejas cristãs, em 21 de setembro de 2014, Francisco retoma dois temas recorrentes em seus discursos sobre as religiões: o tema da liberdade e o tema da identidade. No que diz respeito ao tema da liberdade religiosa, ele aponta duas atitudes que são importantes para que ela se torne realidade. A primeira atitude é “ver em cada homem e mulher [...] não rivais e, menos ainda, inimigos, mas irmãos e irmãs”; a segunda é “o compromisso a favor do bem comum”. Dessa forma, a liberdade religiosa é caminho para que as pessoas de diferentes religiões possam manifestar a fraternidade entre elas; ao mesmo tempo, a contrapartida é também verdadeira:

⁷ Os discursos citados a partir de agora podem ser encontrados no seguinte endereço eletrônico: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt.html>.

ações que manifestem essa fraternidade podem revelar à sociedade a importância da liberdade religiosa. No caso do compromisso com o bem comum, um dos objetivos do diálogo entre as religiões, o seu exercício contribui para fortalecer a convicção, no conjunto da sociedade, de que a liberdade religiosa é um valor a ser defendido e cultivado.

Na Audiência Geral Inter-religiosa, por ocasião do cinquentenário da promulgação da Declaração Conciliar *Nostra Aetate* sobre as religiões não-cristãs, em 28 de outubro de 2015, o papa Francisco, ao referir-se ao Concílio Vaticano II, falou da dupla fidelidade que orientou aquele evento: “fidelidade à tradição eclesial e fidelidade à história dos homens e mulheres do nosso tempo”. Ser fiel à tradição eclesial e à realidade histórica é fundamental para compreender os sinais dos tempos que desafiam a Igreja, inclusive aqueles que dizem respeito às religiões. Ou seja, não basta o apego à tradição; é necessário também comprometer-se com homens e mulheres concretos.⁸ A interpretação da tradição é feita em situações muito concretas daí a necessidade de permanentemente “perscrutar os sinais dos tempos e interpretá-los à luz do Evangelho”, como afirmou a *Gaudium et Spes* (nº 4).

Considerações finais

No percurso feito neste texto procuramos apresentar o longo caminho percorrido pela Igreja Católica até reconhecer a liberdade religiosa como um valor positivo e como um direito humano fundamental.

O que seria do mundo moderno se não se tivesse inventado a liberdade religiosa? O que seria da Igreja Católica se o mundo moderno não tivesse reivindicado a liberdade religiosa? Essas perguntas nos fazem pensar no longo debate na sociedade ocidental e também na Igreja Católica nos tempos modernos em torno do tema da liberdade religiosa.

A decadência da Cristandade trouxe consigo diversos desafios: a perda da hegemonia religiosa pela Igreja Católica, a diversificação do campo religioso e a introdução da liberdade religiosa como um direito humano fundamental e como um direito legítimo para as organizações religiosas. A Igreja Católica resistiu aos novos tempos de liberdade religiosa por que, como mostramos, esta retirava dela a condição de Igreja hegemônica.

⁸ Nessa audiência, Francisco abordou a questão do método para o entendimento entre as religiões. O tema do diálogo, tão querido para Francisco, apareceu em seus desdobramentos: “o conhecimento, o respeito e a estima recíprocos constituem a senda que, se é válida de modo peculiar para a relação com os judeus, vale analogamente também para as relações com as demais religiões”.

A mudança realizada pela instituição no que diz respeito ao tema da liberdade religiosa aconteceu no longo embate com o mundo moderno. Esse processo foi feito de muitas tensões, mas também de diálogo. Ao esgotar-se o modelo de Igreja de cristandade, a Igreja Católica foi levada por um conjunto de fatores – internos e externos – a dialogar com a modernidade. No Concílio Vaticano II a Igreja Católica foi capaz de reconhecer a legitimidade da liberdade religiosa e a sua importância para a construção de uma sociedade democrática.

Os embates havidos entre os padres conciliares em torno do tema da liberdade religiosa, como vimos, refletiram as dificuldades em redefinir a própria identidade da Igreja Católica nos novos tempos. O abandono da identidade tridentina provocou um grande esforço dos padres conciliares de construir uma nova identidade centrada agora no diálogo com o mundo.

A *Dignitatis Humanae* é – ao lado da *Gaudium et Spes* – o documento conciliar que melhor expressa essa mudança: ele assumiu como eixo a identidade do diálogo em contraposição à identidade tridentina. Seus dois eixos – a dignidade humana e a Revelação – são, para os padres conciliares, os dois fundamentos da liberdade religiosa.

Em certo sentido, a modernidade foi oportunidade para que a Igreja Católica redescobrisse a sua missão e o seu lugar no mundo não mais como “mestra da verdade” mas como parceira da humanidade na construção da verdade.

E a Declaração *Dignitatis Humanae* foi um dos passos dados pela Igreja Católica nessa direção.

Referências bibliográficas

CONCÍLIO VATICANO II. *Compêndio do Vaticano II*. Constituições. Decretos. Declarações. 30ª ed. Petrópolis: Vozes, s/d.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Loyola, 1992.

LIBANIO, João Batista. *Igreja contemporânea*. Encontro com a modernidade. São Paulo: Loyola, 2000.

MACDOWEL, João Augusto A. A. Verbete Dignidade Humana. In: PASSOS, João Décio e SANCHEZ, Wagner Lopes. *Dicionário do Concílio Vaticano II*. São Paulo: Paulus-Paulinas, 2015, pp. 273-282.

MICCOLI, Giovanni. Dos cuestiones delicadas: a libertad religiosa y las relaciones com los judios. In: ALBERIGO, G. *História do Concílio Vaticano II*. Leuven-Salamanca: Peeters-Sígueme, 2007, pp. 99-186.

PIO IX. Encíclica *Qui pluribus*. In: DOCUMENTOS DA IGREJA. *Documentos de Gregório XVI e de Pio IX*. São Paulo: Paulus, 1999, pp. 81-99.

_____. Encíclica *Quanta Cura*. In: DOCUMENTOS DA IGREJA. *Documentos de Gregório XVI e de Pio IX*. São Paulo: Paulus, 1999, pp. 248-275.

TOURAINÉ, Alain. *Crítica da modernidade*. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

WOLFF, Elias. *Unitatis Redintegratio. Dignitatis Humanae. Nostra Aetate*. Textos e comentários. São Paulo: Paulinas, 2012.

Recebido: 25/07/2017

Aprovado: 01/09/2017